PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2009

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 155-A/2006, de 17 de Novembro, criou uma estrutura de missão, na dependência do Ministro da Administração Interna, com o objectivo de assegurar a gestão técnica, administrativa e financeira do Programa Quadro Solidariedade e Gestão dos Fluxos Migratórios para o período de 2007 a 2013, o qual integra o Fundo Europeu para os Refugiados, o Fundo Europeu para as Fronteiras Externas, o Fundo Europeu para a Integração e o Fundo Europeu de Regresso.

De acordo com o disposto no seu n.º 5, foi igualmente criada uma estrutura de apoio técnico, na dependência da respectiva encarregada de missão, composta por um máximo de 10 elementos, um dos quais especificamente responsável pela orientação e gestão do Fundo Europeu para a Integração, nomeado pelo Ministro da Presidência.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/2008, de 8 de Maio, por seu turno, veio determinar que a estrutura de missão criada pela resolução do Conselho de Ministros referida é, também, o organismo competente para, no Ministério da Administração Interna e no âmbito dos financiamentos do Fundo de Coesão previstos no Programa Operacional Temático Valorização do Território (POTVT) para o domínio de intervenção Prevenção e Gestão de Riscos, vir a exercer competências enquanto organismo intermédio, nos termos e para os efeitos consagrados no Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, que define o modelo de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), alterado pelos Decretos-Leis n. os 74/2008, de 22 de Abril, e 99/2009, de 28 de Abril, estabelecendo que a mesma tem a duração prevista para a execução do Programa Quadro Solidariedade e Gestão de Fluxos Migratórios e do POTVT, devendo manter a sua actividade até ao envio, à Comissão Europeia, da declaração de encerramento, emitida pela autoridade de auditoria, relativamente a cada um dos referidos programas.

Não obstante o substancial acréscimo de competências da estrutura de missão, o número de recursos humanos, estabelecido pela referida Resolução do Conselho de Ministros n.º 155-A/2006, de 17 de Novembro, permanece inalterado, com manifesto prejuízo para a eficiência de desempenho e consequente produtividade da estrutura de missão. O aumento dos recursos humanos revela-se, pois, indispensável ao exercício das competências que lhe foram atribuídas enquanto organismo intermédio, através da aludida Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/2008, de 8 de Maio, cujos encargos financeiros serão suportados pela assistência técnica do Programa Operacional Temático Valorização do Território (POVT).

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril, e nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alterar o n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 155-A/2006, de 17 de Novembro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

«5 — Criar uma estrutura de apoio técnico, na dependência do encarregado de missão, composta por um máximo de 20 elementos, um dos quais especificamente res-

ponsável pela orientação e gestão do Fundo Europeu para a Integração, nomeado pelo Ministro da Presidência.»

2 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Setembro de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Centro Jurídico

Declaração de Rectificação n.º 73/2009

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, conjugada com o n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Actos no *Diário da República*, aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 28 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 29 de Julho de 2008, com as alterações introduzidas pelo despacho normativo n.º 13/2009, de 19 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 1 de Abril de 2009, declara-se sem efeito a publicação da Portaria n.º 1114/2009, de 29 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 189, de 29 de Setembro de 2009, por corresponder à publicação em duplicado do texto da Portaria n.º 702/2009, de 6 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 128, de 6 de Julho de 2009.

Centro Jurídico, 2 de Outubro de 2009. — A Directora, *Susana de Meneses Brasil de Brito*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 1192/2009

de 8 de Outubro

A Portaria n.º 321-A/2007, de 26 de Março, aprovou um formato de ficheiro normalizado de auditoria tributária para exportação de dados, o designado SAF-T (PT), que tem vindo a revelar-se como um excelente instrumento de obtenção de informação pelos serviços de inspecção, simplificando procedimentos e reduzindo os custos de cumprimento.

A experiência entretanto adquirida, a necessidade de adaptar o ficheiro ao novo Sistema de Normalização Contabilística (SNC), bem como a futura certificação do *software* de facturação, exigem ligeiras alterações na estrutura de dados, pelo que se aprova um novo anexo.

Foi ouvida a Associação Portuguesa de Software. Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 115.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, o seguinte:

Artigo 1.º

O ficheiro a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 321-A/2007, de 26 de Março, passa a ter a estrutura de dados constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.